tilibra

comunicação e proporciona	ir um ambiente p1 composição das decisões
	s princípios que regem a confidencialida-
And the second s	прете́псіа, imparcialidade e autonomia.
u distinção: a principal o	distinção é o acordo como fruto da res-
rauração do diálogo e da r	eformulação da relação na mediação, e o
acordo como obseto princi	
	@beatriznamiestudies
* CEJUSC: centro de solu	eção consensual de conflitos
art. 334 cPC - faz menção	as audiências de conciliação e mediação
porém, na prática, as auc	diências de mediação do Judiciário são se-
melhantes as de conciliação	jo
A mediação, por tratar o	de conflitos mais complexos, tem a obri-
	onflito trabalhando-o com as partes. Já
a conciliação foca em uma	
	•
art. 165 CPC - faz uma dife	erenciação entre mediadores e conciliadores
· arbitragem.	
A arbitragem é regulada	pela lei 9.307/96 e depende de convenção
das partes, em cláusula esp	pecífica e expressa, pl ser aplicada. Ocorre
uma Gentença arbitral que é	proferida por árbitro au tribunal arbitral.
A arbitragem comente por	derá versar sobre direitos parrimoniais dis-
poníveis a sesa, que en	volvam direitos patrimoniais, negociáveis
e alienáveis.	
a arbitrag	Jem institucional
2 ripo6	
	em ad hac av avulta
tilibra	
MININ -	

тіпівтта тодо о			5 segurano	ça e cor	1100100
para as parmes			@	beatriznami	estudies
ч об árbiтгоб	posavem mais li	berdade que	os magis	rrados na	produ
e prova6 no pro					÷
O procediment	o de arbitragen	n tem início	o com a c	ας είτας δο	d06 á
oitros de sua no	omeação pelas	parres e fi	naliza- 60	com a e	senteno
arbitral.					
importante ->	ο άποίττο ροσσυ	i a faculdada	е де тепто	ar a conc	iliação
las partes como					
cão de sessões	de mediação e	se essa for	a vontade	das par	Te6.
740 00 000000	and the second s			30/2	
A.O. O.O. TOOSOO					
,				•	
,					
				`	
				`	
				,	
					At .